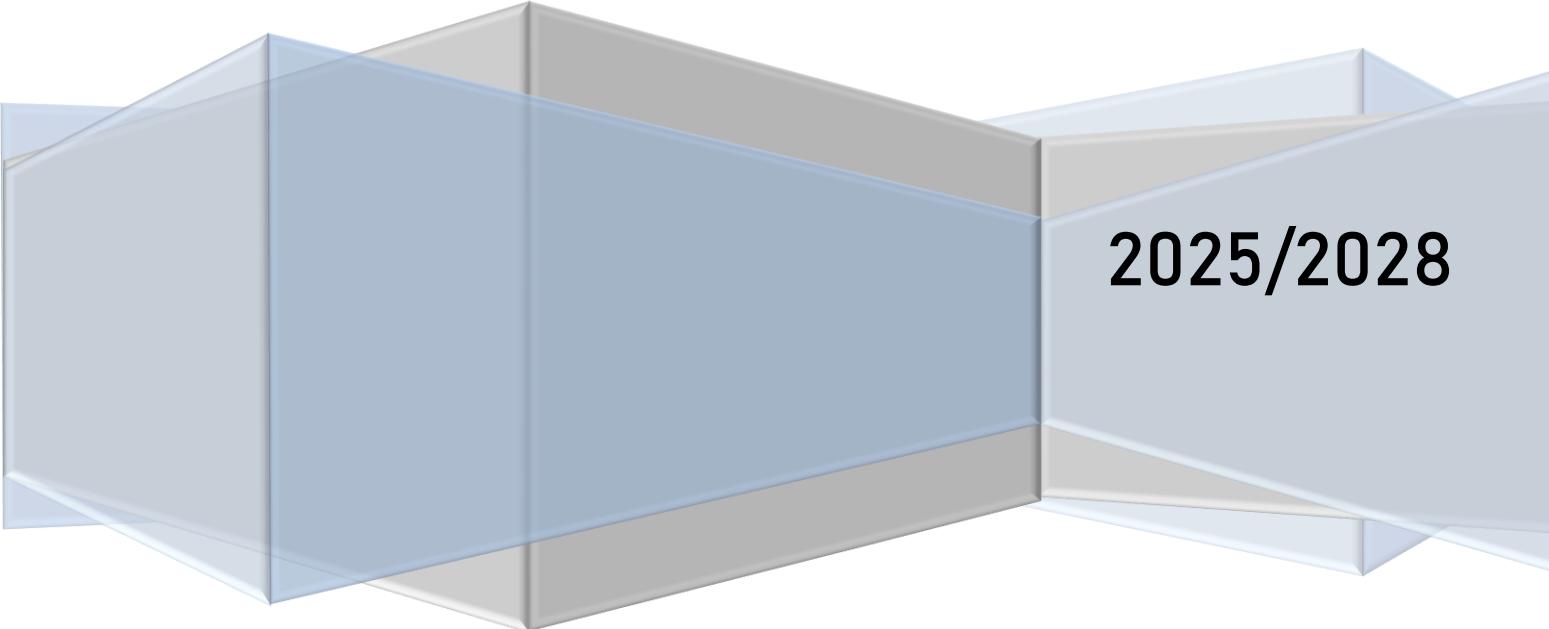


Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica

CÓDIGO DE CONDUTA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



2025/2028

Ficha técnica

Título

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica

2025

Autoria

Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica

Rua dos Três Vales,

2829-505 Almada – Portugal

Telf.: +(351) 21 2949700

E-mail: eb23mcap@aemontecaparica.edu.pt

URL: <https://aemontecaparica.edu.pt/web/>

Diretora: Sandra Cristina Teles Laja Vicente

Coordenação Técnica:

Direção do Agrupamento

Periodicidade

Anual

Data

março de 2025

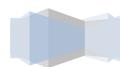
2

Edição digital: disponível para consulta e download no site do Agrupamento.



Índice

NOTA INTRODUTÓRIA.....	4
1. Objeto.....	5
2. Âmbito de aplicação.....	5
3. Responsável pelo Cumprimento Normativo.....	5
4. Regras de conduta e atuação.....	5
5. Contratação de Parceiros.....	6
6. Incumprimento.....	7
7. Canal de Denúncias.....	8
8. Confidencialidade.....	8
9. Direitos e Garantias	8
10. Utilização Abusiva	9
11. Vigência, Revisão e Publicidade	9

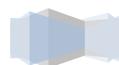


NOTA INTRODUTÓRIA

O Agrupamento de Escolas do Monte de Caparica (AEMC) elaborou um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado em primeira instância pelo Conselho Administrativo (6 de janeiro de 2025). Associada à elaboração desse Plano está a “elaboração de códigos de ética ou de conduta, que descrevam de forma sucinta, objetiva e clara os comportamentos esperados de todos os trabalhadores” ([Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021](#), que Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024)

O AEMC responde assim à Estratégia Nacional Anticorrupção, que convoca o sistema educativo e demais setores do Estado a “assumir a função de garante da aquisição de competências pessoais e de ferramentas institucionais que neutralizem a possibilidade de reprodução dos ambientes em que medram as práticas corruptivas.” (p. 13)

Esta matéria reveste-se de elevada importância, na medida em que “os fenómenos corruptivos, nas suas diferentes configurações, atentam contra princípios fundamentais do Estado de direito, enfraquecem a credibilidade e a confiança dos cidadãos nas instituições e comprometem o desenvolvimento social e económico, fomentando a desigualdade, reduzindo os níveis de investimento, dificultando o correto funcionamento da economia e fragilizando as finanças públicas. Esses fenómenos atingem o coração da democracia, ferindo-a nos seus princípios fundamentais, nomeadamente os da igualdade, transparéncia, integridade, livre iniciativa económica, imparcialidade, legalidade e justa redistribuição da riqueza.” (p. 11)



1. Objeto

O presente Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (de ora em diante designado por “Código de Conduta”) reflete o compromisso do Agrupamento de garantir a prevenção da corrupção e infrações conexas, conforme previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

2. Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta, com prescrições simples em matéria de conflitos de interesses, de aceitação de convites, de recebimento de ofertas de bens e serviços e de recusa de comportamentos ativos ou omissivos norteados pela realização de interesses próprios, contribuirá para a prevenção de fenómenos corruptivos e limitação de práticas erosivas da imagem de rigor e integridade, que deve enquadrar as práticas de todos os colaboradores do Agrupamento.

3. Responsável pelo Cumprimento Normativo

- I. O responsável pelo cumprimento do Código de Conduta é a Diretora do AEMC.
- II. Compete ao responsável monitorizar e controlar a execução do Código de Conduta, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos.
- III. O responsável exerce as suas funções com autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.
- IV. O responsável deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código de Conduta e promoverá as diligências necessárias com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

4. Regras de conduta e atuação

- I. O Agrupamento adota um código de conduta que estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os trabalhadores e colaboradores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.
- II. Neste sentido, o Agrupamento rejeita qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso dos princípios de integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé, em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades públicas ou entidades privadas.

III. Todos os colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei, tais como:

- a) aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
- b) oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- c) influenciar as decisões dos parceiros por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- d) obter algum benefício ou vantagem para o agrupamento, para os colaboradores ou para os parceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

IV. No exercício da atividade as interações devem ser pautadas pela maior retidão e transparência, bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Código de Conduta.

V. Para efeitos do presente Código de Conduta, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

5. Contratação de Parceiros

I. Com o objetivo de assegurar que os Parceiros contratados respeitam o presente Código de Conduta e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, foi definido um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais, devem ser observados nos processos de contratação.

II. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

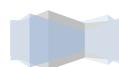
- a) a contratação de Parceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;



- b) a escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais, e divulgados de forma transparente;
- c) a escolha dos potenciais fornecedores é precedida de uma análise sobre o nível de exposição ao risco de corrupção;
- d) as condições aceites (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas de mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar).

6. Incumprimento

- I. O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por qualquer colaborador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão não registada;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f) Despedimento com justa causa.
- II. As sanções a aplicar são definidas pela Autarquia, Câmara Municipal de Almada, no caso de Pessoal Não Docente (PND) ou pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, no caso de Pessoal Docente (PD).
- III. No caso de incumprimento das regras por Parceiros, poderá existir motivo para resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.
- IV. O não cumprimento das normas do Código de Conduta poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, proceder à anulação do contrato.
- V. Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal.
- VI. O responsável pelo cumprimento do Código de Conduta deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção prevista a aplicar pela Autarquia ou pela Tutela, e as medidas adotadas ou a adotar.



7. Canal de Denúncias

- I. Para além do canal de denúncias disponível do site do MENAC, o AEMC dispõe de um canal de denúncias interno – *email: denuncia.corrupcao@aemontecaparica.edu.pt*
- II. A receção, retenção e tratamento de comunicações de denúncias seguem os procedimentos aplicáveis às comunicações de irregularidades.

8. Confidencialidade

- I. É garantido o tratamento confidencial das denúncias de atos de corrupção e infrações conexas (incluindo a identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, e a identidade de terceiros mencionados na denúncia).
- II. As denúncias são de acesso restrito ao responsável pelo cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção Infrações Conexas e do Código de Conduta, e aos colaboradores encarregados da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas na estrita medida do necessário ao exercício das respetivas funções.
- III. A identidade do denunciante manter-se-á unicamente do conhecimento do responsável pelo cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção Infrações Conexas e do Código de Conduta, dos colaboradores e terceiros que prestem apoio ao processo.
- IV. A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre qualquer denúncia, ainda que não seja responsável ou competente para a sua receção e tratamento nos termos do presente Código de Conduta.
- V. A confidencialidade da identidade não impede que o denunciante seja contactado para prestar declarações com vista ao apuramento dos factos.
- VI. A identidade do denunciante pode ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

9. Direitos e Garantias

- I. A informação comunicada ao abrigo das regras relativas à prevenção da corrupção e infrações conexas será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas no presente Código de Conduta.
- II. É assegurado ao denunciante o direito de acesso, retificação de dados inexatos, incompletos ou equívocos e eliminação de dados por si comunicados, bem como os direitos de oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos seus dados pessoais mediante declaração escrita dirigida ao responsável.

III. É assegurado ao denunciado o direito de informação, acesso e retificação de dados pessoais que lhe digam respeito, bem como os direitos de oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos seus dados pessoais, nos termos das normas de proteção de dados e segurança da informação, não podendo, em qualquer caso, ser-lhe facultado o acesso a informação sobre o autor da denúncia.

IV. Os direitos são exercidos pelo denunciado mediante declaração escrita dirigida ao responsável pelo cumprimento Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção Infrações Conexas e pelo Código de Conduta.

V. As pessoas e entidades referidas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 6.º da [Lei 93/2021, de 20 de dezembro](#), beneficiam das proteções decorrentes deste Código de Conduta nos termos previstos naquelas disposições:

"3 - O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 7.º beneficia da proteção conferida pela presente lei se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

4 - A proteção conferida pela presente lei é extensível, com as devidas adaptações, a:

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;*
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;*
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional."*

10. Utilização Abusiva

Quem utilizar de forma abusiva ou de má-fé o mecanismo de denúncias de prática de atos de corrupção ou de infrações conexas que conhecia não ter fundamento, fica sujeito a eventual processo disciplinar e procedimento judicial se a sua conduta o justificar.

11. Vigência, Revisão e Publicidade

I. O presente Código de Conduta entra em vigor após aprovação em Conselho Geral e deverá ser revisto a cada três anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica do agrupamento, que justifique a sua revisão.

II. O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, no site do agrupamento.

